



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, INEP nº 23065508, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9071009/2017	PARECER Nº 0514/2018	APROVADO EM: 26.05.2017

I – RELATÓRIO

Maria Mateus de Araújo, diretora pedagógica do Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, por meio do processo nº 9071009/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 202 C, nº 205, 2º Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.530-290, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.490.043/0001-56, com Censo Escolar nº 23065508.

O corpo docente dessa instituição é composto de dois professores habilitados.

O centro em pauta fora credenciado pela Resolução nº 0430/2009 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Responde pela direção a Professora Maria Mateus de Araújo, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 1023. Pela secretaria responde Luíza Rejane da Silva Vieira, Registro nº 119.

Dispensa-se a citação dos demais documentos, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

SECRET
DEPARTMENT OF DEFENSE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D.C. 20301

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY
SUBJECT: [Illegible]

I - BACKGROUND

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

II - RECOMMENDATION

[Illegible text]

[Illegible text]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0514/2018

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

p.p.
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE, em exercício

CONSTITUANTE
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSTITUANTE Nº 0000000

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela trata da alteração da Lei nº 1.000, de 1950, que instituiu o Conselho de Administração do Centro Educacional de São Paulo, e, portanto, não se trata de matéria de competência do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, sendo, portanto, improcedente a sua aprovação.

Por esse motivo, o relator vota a favor da rejeição do projeto de lei em tela.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em razão do exposto, a Comissão de Fiscalização do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do relator, vota a favor da rejeição do projeto de lei em tela.

Assinado em 15 de maio de 2014
Presidente da Comissão

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Assinado em 15 de maio de 2014
Relator